

**LEI Nº 958/2009, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2009.**

**Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a realizar campanha de arrecadação, através de sorteio de prêmios, com o fito de incrementar a fiscalização e controle da arrecadação de tributos e taxas municipais, tais como IPTU e outros.**

**A Câmara Municipal de Paranaiguara, Estado de Goiás, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:**

**Art. 1º - Fica instituída campanha no âmbito municipal com a seguinte denominação: "O IMPOSTO QUE DÁ PREMIOS", nos termos desta Lei.**

**Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar sorteios de bens moveis, em favor dos contribuintes do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU; Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN e Tarifa de Água – TAG, na forma a ser regulamentada através de Decreto.**

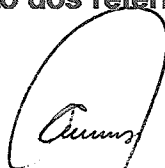
**§ 1º - Os recursos necessários para adquirir os bens moveis (prêmios) há serem sorteados provirão:**

- I – do tesouro municipal;**
- II – do setor privado, através de doações;**
- III – de outros órgãos ou esferas da administração publica, mediante convenio.**

**§ 2º - Participarão automaticamente do sorteio os contribuintes do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU; Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN e Tarifa de Água – TAG, que não tenha nenhum debito tributário pendente, seja quanto a estes tributos, ou a quaisquer outros incidentes sobre os imóveis que possuam, na forma e condições a serem estabelecidas por Decreto.**

**Art. 3º - Não participarão dos sorteios:**

- I – o Prefeito e o Vice-Prefeito Municipal;**
- II – os Vereadores da Câmara Municipal;**
- III – os Secretários Municipais;**
- IV – os membros da Comissão Organizadora da Campanha de Arrecadação do IPTU, nomeada pelo Prefeito; e**
- V – as pessoas, físicas ou jurídicas, imunes ou integralmente isentas do pagamento dos referidos impostos.**



Prefeitura Municipal de Paranaiguara  
PUBLICADO 30/12/2009  
Marcelo Diniz  
Gabriel

Art. 4º - Fica autorizado a utilização de dotação orçamentária própria, bem como a abertura de créditos especiais ou suplementares de saldo no orçamento referente à dotação, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), para fazer face às despesas oriundas desta Lei.

Art. 5º - Os recursos para a abertura do crédito previsto ou suplementação constante no artigo anterior, são provenientes de excesso de arrecadação conforme preceitua o art. 43 § 2º da Lei nº 4.320/64.

Art. 6º - As normas regulamentares do sorteio serão definidas por Decreto.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

  
Célio Batista Nunes  
Prefeito Municipal

  
Marcelo Noemio Diniz  
Secretário da Administração